

MEDIAÇÃO

A **Mediação** é um dos meios de resolução alternativa de litígios, o que significa que na **Mediação** os litígios são resolvidos extra-judicialmente.

Na **Mediação** as partes, auxiliadas por um terceiro imparcial que é o mediador, procuram chegar a um acordo que resolva o litígio que as opõe. Ao contrário de um juiz ou de um árbitro, o mediador não tem poder de decisão, pelo que não impõe qualquer deliberação ou sentença. Enquanto terceiro imparcial, o mediador guia as partes, ajuda-as a estabelecer a comunicação necessária para que elas possam encontrar, por si mesmas, a base do acordo que porá fim ao conflito. As partes são assim responsáveis pelas decisões que constroem com o auxílio do mediador.

A actividade do mediador é de grande importância, uma vez que ao auxiliar as partes a construir o acordo contribui para a manutenção e, em certos casos, reposição da paz social. Trata-se de uma actividade que tem carácter voluntário e confidencial, não podendo o conteúdo das sessões de **Mediação** ser divulgado nem utilizado como prova em Tribunal. Podem ser mediadores os indivíduos que hajam frequentado um dos cursos reconhecidos pelo Ministério da Justiça e que integrem as listas nacionais de mediadores organizadas pelo mesmo Ministério.

Existem três sistemas de **Mediação**: familiar, laboral e penal.



RESOLUÇÃO
ALTERNATIVA DE LITÍGIOS



MEDIAÇÃO
PÚBLICA



JULGADOS
DE PAZ



CENTROS
DE ARBITRAGEM



ACESSO
À JUSTIÇA

Sabia que o Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL) assegura outros meios de resolução alternativa de litígios?

Mediação Familiar - uma forma de garantir que a família pode procurar uma solução rápida e confidencial, com a ajuda de um mediador familiar.

Mediação Laboral - um meio de resolução de litígios que permite ao trabalhador e ao empregador, com o auxílio de um mediador, resolver litígios laborais.

Mediação Civil - uma forma de simplificar e melhorar o acesso à justiça

Julgados de Paz - justiça de proximidade, mais célere e informal.

Centros de Arbitragem - conciliação, mediação e arbitragem, em áreas importantes da vida do cidadão e das empresas. Uma justiça especializada, desejada por todos.

Acesso à Justiça - os Gabinetes de Consulta Jurídica, em parceria com a Ordem dos Advogados, esclarecem quem mais precisa sobre os seus direitos.

Número Azul

(custo de chamada local)

808 26 2000

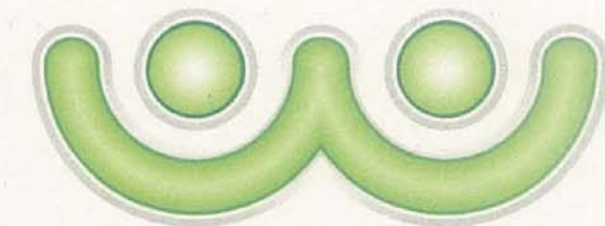
correio@dgpj.mj.pt

www.dgpj.mj.pt



MEDIAÇÃO PÚBLICA

PENAL



MEDIAÇÃO PÚBLICA

PENAL



SISTEMA DE MEDIAÇÃO PENAL (SMP)

O SMP entrou em funcionamento em 23 de Janeiro de 2008.

O SMP tem competência para mediar litígios resultantes da prática de certos crimes. Para poder haver lugar a Mediação é necessário, designadamente:

- Que exista um processo-crime;
- Que estejam em causa crimes que dependam de acusação particular ou crimes contra as pessoas ou o património cujo procedimento penal dependa de queixa;
- Que o tipo de crime em causa preveja pena de prisão até 5 anos ou pena de multa;
- Que o ofendido tenha idade igual ou superior a 16 anos;
- Que não estejam em causa crimes contra a liberdade ou contra a autodeterminação sexual;
- Que a forma de processo em causa não seja a forma de processo sumário ou a forma de processo sumaríssimo.

Exemplos de crimes susceptíveis de Mediação:

- Ofensas à integridade física simples e negligentes;
- Ameaça;
- Difamação;
- Injúria;
- Violação de domicílio ou perturbação da vida privada;
- Furto;
- Abuso de Confiança;
- Furto de uso de veículo;
- Dano;
- Alteração de marcos;
- Burla;
- Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços
- Usura.

Durante a fase de inquérito, que é a fase processual em que se investiga a prática de um crime, o arguido e o ofendido podem voluntariamente e através de decisão conjunta, requerer ao Ministério Público a remessa do processo para **Mediação**. Também o Ministério Público pode durante a mesma fase de Inquérito e caso tenha recolhido indícios da prática do crime e de quem foi o agente que o praticou, remeter o processo para **Mediação**, se entender que desse modo se pode responder às exigências de prevenção que no caso se façam sentir. Nesse caso só haverá **Mediação** se o arguido e o ofendido concordarem. Sempre que da **Mediação** resulte um acordo o Ministério Público tem obrigatoriamente de verificar se ele é legal e, em caso afirmativo, o acordo equivale a desistência de queixa por parte do ofendido e à não oposição do arguido.

O SMP funciona nas comarcas do Alentejo Litoral, do Baixo Vouga, do Barreiro, de Braga, de Cascais, de Coimbra, de Grande Lisboa Noroeste, de Loures, da Moita, do Montijo, do Porto, de Setúbal, de Santa Maria da Feira, do Seixal e de Vila Nova de Gaia, com as necessárias adaptações decorrentes da nova organização judiciária que entrou em vigor em 1 de setembro de 2014.



MEDIAÇÃO PÚBLICA

PENAL

1

O processo é remetido para a mediação penal pelo Ministério Público, por iniciativa própria, ou por requerimento do ofendido e do arguido.

2

O mediador contacta o ofendido e o arguido, informando-os sobre o procedimento da mediação penal.

3

Caso o ofendido e o arguido aceitem expressamente a mediação penal, iniciam-se as sessões de mediação.

Caso não aceitem a mediação penal, o processo prossegue pela via judicial.

4

Se for obtido um acordo, este é comunicado ao Ministério Público e equivale a uma desistência da queixa.
Se não houver acordo, o processo prossegue pela via judicial.

5

Se o acordo não for cumprido no prazo fixado, o ofendido pode renovar a queixa no prazo de um mês sendo reaberto o inquérito.



O SMP pode ser contactado através:

- Do número azul (custo de chamada local) 808 26 2000; ou
- Do endereço electrónico correio@dgpj.mj.pt

Perguntas frequentes

O que é a Mediação Penal?

A **Mediação Penal** é um meio de resolução alternativa de litígios emergentes da prática de certos crimes. Através do auxílio de um profissional especialmente certificado para a realização de mediação – o mediador penal – é promovida a aproximação entre arguido e ofendido, que assim são apoiados na tentativa de encontrar activamente um acordo que permita a reparação dos danos causados pelo facto ilícito e contribua para a restauração da paz social.

O que é o SMP?

O SMP é um serviço promovido pelo Ministério da Justiça, que assenta na gestão de listas geograficamente organizadas de mediadores penais, previamente formados em matéria de **Mediação Penal**. Na fase de inquérito do processo penal o Ministério Público remete, officiosamente ou a requerimento do arguido e do ofendido, o processo para a **Mediação Penal**. O arguido e o ofendido podem solicitar esclarecimentos ao SMP, através de telefone ou endereço electrónico. Contactados arguido e ofendido, é marcada uma sessão de pré-mediação com a presença do mediador, a ter lugar em salas disponibilizadas para o efeito. Arguido e ofendido são esclarecidos sobre as regras da mediação, direitos e deveres e outras informações obrigatórias. Depois é verificada a vontade do arguido e do ofendido em subscrever o termo de consentimento, que deve ser assinado. Seguem-se as sessões de mediação.

Qual a duração da Mediação Penal?

Remetido o processo ao mediador pelo Ministério Público, a **Mediação Penal** deve estar concluída num prazo máximo de 3 meses, caso contrário o processo prossegue pela via judicial. Este prazo pode ser prorrogado por solicitação do mediador ao Ministério Público, desde que se verifique forte probabilidade de se alcançar acordo, até um limite máximo de mais 2 meses. O arguido e o ofendido podem pôr termo à mediação a qualquer momento.

É necessário advogado?

Nas sessões de mediação, o arguido e o ofendido devem comparecer pessoalmente, podendo fazer-se acompanhar de advogado ou de advogado estagiário.

Quanto custa utilizar o SMP?

A utilização do SMP é gratuita.

Quais as vantagens da Mediação Penal?

- Segurança**, na medida em que se trata de um serviço público promovido pelo Ministério da Justiça prestado por mediadores com formação específica;
- Confidencialidade**, por estar proibida a divulgação do teor das sessões de mediação e a respectiva valoração como prova em processo penal;
- Informalidade**, pois existe um contacto próximo e simplificado entre o mediador e o arguido e o ofendido;
- Rapidez**, porque o processo de Mediação Penal termina, em média, em 3 meses;
- É gratuito**;
- Participação activa** do arguido e do ofendido na resolução do litígio;
- Aproximação da Justiça Penal aos cidadãos**.